**CONTRATO Nº. 001/2025**
**PROCESSO ADM Nº. E-2025/2100044**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NGPM CREDCIDADÃO E A EMPRESA EXTRA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA.**

**CONTRATANTE: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO**, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portadora da Cédula de Identidade nº 869109-SSP/PA, CPF nº 065.987.302-87, residente e domiciliado na Travessa Triunfo BR nº 3508, bairro do Marco, CEP 66.095-050, cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 em 02.02.2023.

**CONTRATADA: EXTRA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.470.984/0001-75 com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua Dois, n° 25, bairro Àguas Lindas, CEP 67.020-390, neste ato representado por **CRISTINA FREITAS DE ASSIS**, portadora da carteira de identidade nº 2208509-PC/PA, CPF n° 377.713.702-25, tem entre si, justo e acordado, e celebrado por força deste presente instrumento, elaborado conforme as cláusulase condições que consta no Processo E-2025/2100044 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável**,** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 005/2024**, que resultou da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços do fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL** para os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

| ITEM 01 / GRUPO REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CÓDIGO/ SIMAS** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **UND.** | **QTD.** | **VLR. UNT. (R$)** | **VLR. TOTAL (R$)** |
| 01 | 204762-4 | Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafões de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME. Marca: Jucá | UND | 1.200 | 5,10 | 6.120,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **6.120,00** |

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;

**1.2.3.** A Proposta do contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma da lei.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor total da contratação é de R$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reias)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**Identificador de autenticação:** 0b7d94a5-b542-494f-b65b-5389facf0702
**N° do Protocolo:** 2025/2100044 **Anexo/Sequencial:** 25 **Página:** 2 de 12

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

### Recebimento

**6.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (3) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3. A CONTRATADA** deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

**6.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

**6.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**6.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.11.1.** o prazo de validade;

**6.11.2.** a data da emissão;

**6.11.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.11.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**6.11.5.** o valor a pagar; e

**6.11.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
**6.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
**6.14.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
**6.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
**6.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
**6.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
**6.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

**6.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até trinta (30) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## Forma de pagamento

**6.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

> **6.20.1**. O pagamento será creditado em favor da Administração Pública do Estado do Pará, conforme dados do Contratante, mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008.

**6.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**6.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
**6.23.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**6.24.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, om base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
**8.10**. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.
**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
**9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
**9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
**9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
**9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
**9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS

**10.1. Não haverá exigência** da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, havendo, no entanto, garantia para aplicação aos produtos, conforme descrito abaixo:
**10.2.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
**10.3.** Todos os materiais deverão possuir garantia **mínima de 6 (seis) meses**, contado a partir da data da entrega definitiva do material, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

**10.4.** O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** der causa à inexecução total do contrato;

**c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**d)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**e)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**g)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.1.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

**(1)** moratória de 0,5% a 30% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de máximo de trinta (30) dias úteis;

**(2)** moratória de % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**(a)** O atraso superior a 90(noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**(3)** compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.1.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.1.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.1.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.1.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.1.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**11.1.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**11.1.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.1.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**11.1.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.1.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.1.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**11.1.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME

nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3**. Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**12.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**12.8.** Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**12.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**12.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);e

**12.9.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**12.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações

diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**12.11.** O contratante poderá ainda:

**12.11.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**12.11.2**. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**12.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste órgão, neste exercício e na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1.** Gestão/Unidade: **96101.11.122**

**13.1.2.** Fonte de Recursos: **01500000001**

**13.1.3.** Programa de Trabalho: **1297.8338.10**

**13.1.4.** Elemento de Despesa: **339030.00**

**13.1.5.** Plano Interno: **4110008338C**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 92, III)**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, §5º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 1.359, de 2015, e ainda no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 dias de sua assinatura, nos termos do Art. 28, §5º, da Constituição Estadual.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém (PA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Belém-(Pa), 05 de fevereiro de 2025**

**BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**
DIRETOR GERAL
NGPM - CREDCIDADÃO

EXTRA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA:46470984000175
Assinado de forma digital por EXTRA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA:46470984000175
Dados: 2025.02.03 14:02:25 -03'00'

**CRISTINA FREITAS DE ASSIS**
REPRESENTANTE
EXTRA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

**ASSINATURAS**

**Número do Protocolo:** 2025/2100044

**Anexo/Sequencial:** 25

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

**Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva, **CPF:** ***.987.302-**

**Em:** 05/02/2025 12:53:29

**Aut. Assinatura:** 8e1e6a587f6a2c4be412f8f315f1c6ab0c41a80a02d338455bb5016f00bb98ff

**Identificador de autenticação:** 0b7d94a5-b542-494f-b65b-5389facf0702

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 027/2025 de 05/02/2025.** Art. 1º ESTABELECER a programação de férias do mês de MARÇO/2025 dos servidores da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, referente aos exercícios de 2023/2024 e 2024/2025 conforme processo nº 2025/2158225 e relação abaixo:

| Nº | NOME | MATRICULA | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Antônio Carlos Damasceno Silva | 2022028/1 | 01/03/2024 a 28/02/2025 | 03/03/2025 a 01/04/2025 |
| 2 | Carla Vanessa Moreira da Silva Seynaeve | 57209729/1 | 05/01/2023 a 04/01/2024 | 10/03/2025 a 08/04/2025 |
| 3 | Danuzia de Cássia Costa de Oliveira Borges | 54185396/2 | 18/11/2023 a 17/11/2024 | 10/03/2025 a 29/03/2025 |
| 4 | Dulcival Melo e Silva | 2022060/1 | 08/03/2023 a 07/03/2024 | 05/03/2025 a 19/03/2025 |
| 5 | Dircilene do Socorro dos Santos Brito | 2022079/1 | 02/08/2023 a 01/08/2024 | 10/03/2025 a 08/04/2025 |
| 6 | Dilma Theodora Falcão de Menezes | 2021811/1 | 02/01/2024 a 01/01/2025 | 06/03/2025 a 04/04/2025 |
| 7 | Eduardo Araújo Rocha | 5889506/1 | 13/10/2023 a 12/10/2024 | 28/03/2025 a 11/04/2025 |
| 8 | Josilena Bitencourt da Luz Pinto | 5965776/1 | 02/05/2023 a 01/05/2024 | 17/03/2025 a 31/03/2025 |
| 9 | Maria das Graças Moreira da Costa | 2021862/1 | 02/01/2024 a 01/01/2025 | 03/03/2025 a 01/04/2025 |
| 10 | Mila Cristina Ferro Silva da Cunha Nascimento | 5979130/1 | 04/01/2024 a 03/01/2025 | 05/03/2025 a 14/03/2025 |
| 11 | Solange Maria Coutinho de Aguiar | 57199328/3 | 30/01/2024 a 29/01/2025 | 31/03/2025 a 09/04/2025 |

KARLA DA COSTA DIAS - Secretária-Geral

**Protocolo: 1164703**

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

**CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2025**
**PROCESSO N.º: E-2025/2100044**
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços do fornecimento de água mineral natural, sem gás embalada em garrafões de coloração azul, transparente de polipropileno ou policarbonato com 20 litros, conforme as especificações do IMETRO e com comodato de vasilhame. Marca: Jucá.
PARTES: Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – Credcidadão, CNPJ n.º 19.513.382/0001-85, e Extra Distribuidora de Água Ltda., CNPJ n.º 46.470.984/0001-75.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais).
VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado.
ORÇAMENTO: UG 96101; Funcional Programática: 11.122.1297.8338.10; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 01500000001; PI (Plano Interno): 4110008338C
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2025.
DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva.

**Protocolo: 1164653**

# SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2023**
Partes:
- Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
- Prefeitura Municipal de Pacajá – CNPJ 83.334.672/0001-60
Objeto do Convênio: Pavimentação e Urbanização das Áreas em frente a Br-230, Bairro Novo Horizonte, no município de Pacajá, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de Prazo
Vigência: 09/02/2025 a 09/02/2026
Data da Assinatura: 05/02/2025
Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Obras Públicas

**Protocolo: 1164748**

**FÉRIAS**

**PORTARIA N°.0045/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e;
CONSIDERANDO os termos do Processo 2025/2149772, de 03/02/2025-GAB/SEOP
R E S O L V E:
I - TRANSFERIR, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias, de férias da servidora JAQUELINE MAYARA SOUZA BARROS, matrícula nº 5903183/4, Cargo/Função: Secretário; para o periodo de 03/02/2025 a 04/03/2025, anteriormente concedida através da PORTARIA nº1131/2024, de 12/11/2024, publicada no DOE n° 36.034, de 18/11/2024, referente ao período aquisitivo 04/11/2023 a 03/11/2024.
II - Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo a 03/02/2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto.

**Protocolo: 1164722**

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 03/2025 - COSANPA.**
OBJETO: item 13: aquisição de 02 (dois) Painéis Elétricos de Comando com Soft-Starter para corrente elétrica nominal de 365 Ampère - 440 Vca
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2025
DATA DE VIGÊNCIA: 05/02/2025 a 04/02/2026
CONTRATADA: ELETRO COMERCIAL ZW LTDA, CNPJ: 51.072.017/0001-95
VALOR: R$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais)
ORDENADOR: JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNI

**Protocolo: 1164458**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024 - COSANPA.**
Objeto: Supressão de quantitativo com alteração de valor e prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 03/02/2025
Data da vigência: 05.02.2025 à 04.02.2026.
Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 04.198.254/0001-17
Ordenador: José Fernando De Mendonça Gomes Júnior

**Protocolo: 1164432**

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021 - COSANPA.**
Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 05/02/2025
Data da vigência: 03.03.2025 à 02.03.2026.
Contratada: SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 13.803.194/0001-05
Ordenador: José Fernando De Mendonça Gomes Júnior

**Protocolo: 1164437**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021 - COSANPA.**
Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 05/02/2025
Data da vigência: 04.03.2025 à 03.03.2026.
Contratada: SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 13.803.194/0001-05
Ordenador: José Fernando De Mendonça Gomes Júnior

**Protocolo: 1164440**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**
PARTES: A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e a empresa OPUS CONSTRUTORA & SERVICOS DE OBRAS CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.609.170/0001-80.
DO OBJETO: Esta Dispensa de licitação tem como objeto a realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em redes elétricas aéreas de distribuição de energia em média tensão (13.800 Volt e 4.160 Volt) com eventual desmatamento / podagem / supressão de árvores do sistema de abastecimento de água da COSANPA no Município de Belém no Estado do Pará.